

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: j1o8sgkr SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 03/09/2025 Projeto de lei nº 1393/2025 Protocolo nº 9631/2025 Processo nº 2876/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Diego Guimarães</p>		

Cria o Programa Estadual de Residências Criativas e Laboratórios Culturais, com o objetivo de fomentar a inovação artística, a formação de redes colaborativas e o desenvolvimento da economia criativa por meio de residências temporárias, intercâmbios e espaços de experimentação cultural.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Programa Estadual de Residências Criativas e Laboratórios Culturais, com o objetivo de estimular a produção artística inovadora, a formação de redes culturais e o fortalecimento da economia criativa.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

I – Implantação de residências artísticas em espaços públicos e culturais, com duração de até 3 meses, voltadas à criação, pesquisa e experimentação;

II – Criação de Laboratórios Culturais em parceria com universidades, escolas técnicas e coletivos artísticos, voltados à formação em arte digital, audiovisual, design, música experimental e literatura contemporânea;

III – Estímulo à circulação de artistas entre municípios do estado e entre estados da Amazônia Legal, promovendo intercâmbio regional;

IV – Apoio à produção de obras inéditas com foco em inovação estética, tecnológica ou temática;

V – Realização de mostras públicas, exposições, festivais e publicações digitais com os resultados das residências e laboratórios.

Art. 3º A Secretaria Estadual de Cultura, Esporte e Lazer será responsável pela coordenação do Programa, podendo firmar convênios com instituições de ensino, municípios e organizações da sociedade civil.



Art. 4º O Programa contará com a participação ativa do Conselho Estadual de Cultura e dos Conselhos Municipais de Cultura, que deverão ser consultados na formulação, acompanhamento e avaliação das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A economia criativa é um dos setores que mais cresce no Brasil. Segundo o Observatório Itaú Cultural, o mercado de trabalho da cultura e das indústrias criativas atingiu seu maior patamar histórico em 2023, com mais de 7,7 milhões de trabalhadores. A taxa de crescimento médio anual entre 2013 e 2020 foi de 2,2%, superando o PIB nacional no mesmo período.

O Sebrae aponta que os segmentos de apoio à economia criativa, como design, música e tecnologia, cresceram até 29% em postos de trabalho formais entre 2022 e 2023. Já o British Council estima que a economia criativa representa 2,64% do PIB brasileiro, com destaque para São Paulo, Rio de Janeiro e Distrito Federal.

Em Mato Grosso, há um enorme potencial de inovação cultural, especialmente nas áreas de audiovisual, literatura regional, arte indígena e música experimental. No entanto, faltam políticas públicas que estimulem a experimentação, circulação e formação artística em escala estadual. As residências criativas e laboratórios culturais são ferramentas consagradas internacionalmente.

Na Europa, programas como o *Creative Europe* e os *Residency Hubs* da Holanda e Portugal promovem intercâmbio, inovação e inclusão. No Brasil, iniciativas como o Programa Bolsa Pampulha (MG), Casa B (RJ) e MAM Rio têm demonstrado resultados expressivos na formação de jovens artistas e na renovação estética da produção cultural

Este projeto propõe uma política pública inovadora, complementar aos Pontos de Cultura, voltada à produção contemporânea, à diversidade estética e à economia criativa, com foco em juventude, tecnologia e redes colaborativas.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Setembro de 2025

Diego Guimarães
Deputado Estadual